

TAGUAÍ	125.942,93	729.181,11	7.550,97	840.784,70	21.890,30
TAIACU	67.126,23	388.645,73	4.024,58	448.129,25	11.667,29
TAIÚVA	78.056,27	451.928,16	4.679,90	521.097,27	13.567,06
TAMBAÚ	290.391,84	1.681.303,17	17.410,58	1.938.632,22	50.473,37
TANABI	334.080,59	1.934.251,18	20.029,96	2.230.294,77	58.066,97
TAPIRAÍ	129.706,60	750.971,92	7.776,62	865.910,68	22.544,47
TAPIRATIBA	129.545,62	750.039,87	7.766,97	864.835,97	22.516,49
TAQUARAL	50.225,73	290.795,60	3.011,31	335.302,84	8.729,80
TAQUARITINGA	492.827,02	2.853.357,11	29.547,67	3.290.072,92	85.658,88
TAQUARITUBA	325.182,50	1.882.733,25	19.496,47	2.170.891,84	56.520,38
TAQUARIVAI	137.257,27	794.688,61	8.229,32	916.318,35	23.856,86
TARABAI	82.815,95	479.485,63	4.965,27	552.872,51	14.394,34
TARUMÃ	345.833,60	2.002.298,41	20.734,61	2.308.756,86	60.109,77
TATUI	1.191.600,47	6.899.097,56	71.442,96	7.955.027,43	207.113,57
TAUBATÉ	4.382.552,20	25.373.987,38	262.757,96	29.257.560,67	761.736,87
TEIUPÁ	89.291,48	516.977,52	5.353,51	596.102,66	15.519,86
TEODORO SAMPAIO	370.536,76	2.145.324,16	22.215,70	2.473.673,17	64.403,46
TERRA ROXA	114.193,98	661.157,38	6.846,55	762.349,72	19.848,20
TIETÉ	614.978,95	3.560.589,19	36.871,35	4.105.549,23	106.890,26
TIMBURI	88.787,75	514.061,04	5.323,31	592.739,80	15.432,31
TORRE DE PEDRA	33.919,22	196.384,64	2.033,64	226.441,96	5.895,54
TORRINHA	149.954,06	868.200,12	8.990,57	1.001.081,04	26.063,70
TRABIJU	33.905,77	196.306,76	2.032,84	226.352,17	5.893,20
TREMEMBÉ	248.234,33	1.437.220,71	14.883,01	1.657.192,13	43.145,92
TRÊS FRONTEIRAS	70.177,33	406.310,88	4.207,51	468.498,12	12.197,61
TUIUTI	59.572,77	344.912,91	3.571,71	397.702,98	10.354,42
TUPÁ	623.386,45	3.609.266,77	37.375,43	4.161.677,07	108.351,58
TUPI PAULISTA	121.722,72	704.747,08	7.297,94	812.610,97	21.156,78
TURIÚBA	65.951,31	381.843,18	3.954,14	440.285,55	11.463,08
TURMALINA	55.557,90	321.667,71	3.331,00	370.900,02	9.656,59
UBARANA	180.110,09	1.042.796,75	10.798,58	1.202.400,26	31.305,16
UBATUBA	579.345,44	3.354.279,26	34.734,93	3.867.662,87	100.696,76
UBIRAJARA	109.495,01	633.951,40	6.564,82	730.979,77	19.031,47
UCHOA	147.136,22	851.885,51	8.821,62	982.269,42	25.573,93
UNIÃO PAULISTA	45.913,61	265.829,42	2.752,77	306.515,50	7.980,30
URÂNIA	107.619,93	623.095,10	6.452,40	718.461,88	18.705,55
URU	60.647,91	351.137,70	3.636,17	404.880,50	10.541,29
URUPÊS	180.309,31	1.043.950,15	10.810,53	1.203.730,20	31.339,79
VALENTIM GENTIL	123.602,35	715.629,68	7.410,64	825.159,19	21.483,48
VALINHOS	1.943.257,64	11.251.022,85	116.508,92	12.973.029,37	337.760,04
VALPARAÍSO	493.245,98	2.855.782,83	29.572,79	3.292.869,90	85.731,70
VARGEM	75.076,79	434.677,64	4.501,26	501.206,50	13.049,19
VARGEM GRANDE DO SUL	361.769,66	2.094.564,64	21.690,07	2.415.144,73	62.879,64
VARGEM GRANDE PAULISTA	662.788,17	3.837.393,83	39.737,77	4.424.719,74	115.200,04
VÁRZEA PAULISTA	981.842,13	5.684.644,17	58.866,80	6.554.697,89	170.655,21
VERA CRUZ	102.375,79	592.732,70	6.137,99	683.452,41	17.794,06
VINHEDO	3.422.675,38	19.816.517,40	205.208,10	22.849.501,40	594.899,48
VIRADOURO	153.107,24	886.456,36	9.179,62	1.022.131,46	26.611,76
VISTA ALEGRE DO ALTO	245.876,67	1.423.570,37	14.741,65	1.641.452,55	42.736,13
VITÓRIA BRASIL	33.950,06	196.563,19	2.035,49	226.647,85	5.900,90
VOTORANTIM	956.962,96	5.540.599,37	57.375,16	6.388.606,56	166.330,93
VOTUPORANGA	842.916,68	4.880.297,22	50.537,46	5.627.242,96	146.508,40
ZACARIAS	127.266,54	736.844,50	7.630,32	849.621,00	22.120,36
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	605.881.095,10	3.507.914.694,21	36.325.883,68	4.044.812.722,82	105.308.950,17
Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)		17.539.573.471,04	181.629.418,40		

(*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.

(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007).

Obs.:

1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo 159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SFP-94, de 18 de dezembro de 2020, publicada no D.O.E. de 19/12/2020.

2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)

(+) Saldo referente a Outubro de 2021 repassado em Novembro de 2021 (crédito dias: 03/11/2021): 605.881.095,10

(+) ICMS-QPM arrecadado em Novembro de 2021: 3.507.914.694,21

(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Novembro de 2021: 36.325.883,68

(=) Sub-Total 1: 4.150.121.672,99

(-) Créditos efetuados em Novembro de 2021 (crédito dias: 03, 09, 17, 23 e 30/11/2021): 4.044.812.722,82

(=) Saldo de Novembro de 2021 repassado em Dezembro de 2021 (crédito dia: 07/12/2021): 105.308.950,17

4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Extrato de:Termo de Compartilhamento de Imóveis

Processo:23752-298210-19

Registro : DSJ N°016/2021

Parecer Jurídico: CJ/SEFAZ N°309 DE 21/09/2021

Concedente:SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Órgão Conveniente:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL

OBJETO:TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEIS

localizado na Av.. Rangel pestana

n°300 capital s/p, para uso da Secretaria de Desenvolvi-

mento Regional .

Vigência:POR TEMPO INDETERMINADO

Data Assinatura:01/09/2021

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Retificação do DOE n° 242, de 21-12-2021, POR

CONTER ERRO

Onde se Lê:

Extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato.

Leia-se:

Extrato do 6º Termo de Aditamento ao Contrato.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador DE 21/12/2021

RATIFICANDO, Diante dos elementos que instruem os autos, em especial o despacho da Diretoria de Departamento do Instituto de Tecnologia de Alimentos, autorizo as servidoras participarem do 17.º Congresso, promovido pelo Brasileiro de Pregoeiros Instituto Negócios Públicos do Brasil -Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu -PR, no período de 29 de março a 1 de abril de 2022, bem como no uso de minhas atribuições legais, notadamente considerando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e art.25 da Lei Estadual nº 6.544/89, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pela Diretoria Técnica de Departamento em favor da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0002-81, para a capacitação dos servidores.Prc-2021/15840.

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo SAA 2021/08714. Contrato APTA 01/2016.

Parecer referencial CJ/SAA 53/2021

Contratante: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Contratada:Link Card Administradora de Benefícios Eireli

Objeto: Rescisão contratual referente a prestação de serviços do abastecimento de veículos, a contar de 15/12/2021, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/1.993.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Despachos de Dispensa e Ratificação - Aditivo (Art. 26, LF 8.666/93)

Dispensa de Licitação - IAC/NIT nº 50/21

Contratada: PURA SEMENTES LTDA

Objeto: Licença e exploração de tecnologia, sem exclusividade, da LICENCIANTE para a LICENCIADA, das Cultivares de feijão IAC, bem como de direitos de propriedade intelectual a ela diretamente relacionados, para fins de uso, produção e comercialização em área geográfica irrestrita.

Fundamento: Art. 24, XXV, da LF 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE VALORES ESTIMATIVOS, REFERENTE AO CONTRATO DDD nº 28/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO D.A. nº. 25/2021, PROCESSO SAA-PRC-2021/14587, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS. Combustível - Elemento de Despesa 339030, Valor mensal de R\$ 31.549,76 (Trinta Um Mil Quinhentos e Quarenta Nove Reais e Setenta Seis Centavos), totalizando para 30 (trinta) meses o valor de R\$ 946.492,80 (Novecentos e Quarenta Seis Mil Quatrocentos e Noventa Dois Reais e Oitenta Centavos). Não haverá acréscimo no valor do contrato, apenas um ajuste na distribuição da despesa no Programa de Trabalho: 20122131762160000, Fonte de Recurso nº 001001001.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Resumo de Extrato de Empenho

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA - PRC -2021/15680, objetivando a aquisição de lâmpadas led, destinados ao Laboratório Central de Sementes e Mudas, do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM), da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Susten-

tável (CDRS), informamos o extrato de empenho na seguinte conformidade:

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Contratado: Luan Eletro Ferragens Ltda ME

CNPJ: 06.219.103/0001-23

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

CNPJ: 46.384.400/0016-25

Nota de Empenho nº.: 2021NE00179

Data da Emissão: 17/12/2021

Valor total: R\$ 585,90

Prazo de Execução: 10 Dias Corridos

UGE: 130032

Programa de Trabalho: 20608131744350000

Fonte de Recursos: 003001092

Natureza de Despesa: 33903909

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Resumo de Extrato de Empenho

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA - PRC -2021/15655, objetivando a contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio, destinados ao Núcleo de Produção de Sementes "Ataliba Leonel" (NPS/AL) do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM), da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), informamos o extrato de empenho na seguinte conformidade:

Contratado: Extimpel Extintores Platinsense Ltda

CNPJ: 12.118.086/0001-30

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

CNPJ: 46.384.400/0016-25

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor total: R\$ 1.415,00

UGE: 130032

Programa de Trabalho: 20608131744350000

Fonte de Recursos: 003001092

Classificação Econômica: 33903980

Nota de Empenho nº.: 2021NE00178

Data da Emissão: 17/12/2021

Prazo de Execução: 10 dias (dez dias) uteis

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Resumo de Extrato de Empenho

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA - PRC -2021/15741, objetivando a contratação de serviços de reparo no sistema de alarme e de câmeras de monitoramento, informamos o extrato de empenho na seguinte conformidade:

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Contratado: Itapeseg Distribuidora Ltda Me

CNPJ: 16.662.408/0001-69

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CDRS

CNPJ: 46.384.400/0016-25

Nota de Empenho nº.: 2021NE00195

Data da Emissão: 17/12/2021

Valor total: R\$ 3.600,00

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias corridos

UGE: 130106

Programa de Trabalho: 20606131744530000

Fonte de Recursos: 001001001

Natureza de Despesa: 33903980

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes

Extrato de Empenho

Em atendimento ao Decreto Estadual nº. 61.476, de 03/09/2015 e a vista dos elementos de instrução dos autos do Processo SAA PRC 2021/15739, objetivando a prestação serviços de fornecimento de curso junto ao Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP – Ltda, do 17.º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, para os seguintes funcionários, Nicete da Silva Balleiro e Borges, Diretor II, em Comissão,

representando o Estado de São Paulo, a celebrar convênios com municípios paulistas e parcerias com organizações da sociedade civil visando à transferência de recursos financeiros para execução do Programa - SÃO PAULO INCLUI.

O objeto a ser contratado é de natureza singular, pois o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB é a única entidade que possui expertise para a execução do projeto, o que justifica a Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEDPCD e o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44.

Importante salientar que o CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro é uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo território nacional e com personalidade jurídica reconhecida pela legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paralímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

Em atendimento à legislação federal e ao comando do Decreto estadual nº 61.981/2016 e alterações posteriores, todos os requisitos legais constam do processo administrativo em epígrafe, com destaque para a comprovada capacidade da Entidade em executar o projeto.

Os recursos para manutenção da parceria, devidamente assegurados, serão disponibilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 21-12-2021

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 345/2021, que aprova continuidade da Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Itapeçerica da Serra, Itaoca e Cruzália. (SEDOC-PRC-2021/55836, SEDUC-PRC-2021/55735 e SEDUC-PRC-2021/50558).

Resolução SEDUC 145, de 22-12-2021

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 30, de 2-3-2021, que regulamenta a utilização de serviço móvel celular pelos alunos da rede pública estadual, e dá providências correlatas.

O Secretário de Educação do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Alterar dispositivos da Resolução SEDUC nº 30, de 2-3-2021, que passam a vigorar com a seguinte redação: I - o item 2 do §1º do artigo:

“Artigo 1º - §1º -

2. Inserir preferencialmente em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza.” (NR)

II - o parágrafo único do artigo 3º:

“Artigo 3º -

Parágrafo único - A ordem de priorização de que trata esta Resolução deverá observar a seguinte estrutura:

I - Alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio, em situação de pobreza e extrema pobreza.

II - Alunos matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental e na 1ª e 2ª série do Ensino Médio, em situação de pobreza e extrema pobreza.

III - Alunos matriculados no 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, em situação de pobreza e extrema pobreza.

IV - Excepcionalmente, os demais alunos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, em outras faixas de renda.” (NR)

III - o artigo 5º:

“Artigo 5º - Os alunos que manifestarem interesse em receber o cartão SIM deverão obrigatoriamente:

I - realizar atividades de recuperação de aprendizagem e diversificação curricular no APP do CMSP por pelo menos 2 horas semanais;

II - participar de pelo menos uma das atividades extracurriculares promovidas em suas respectivas unidades escolares, na seguinte conformidade:

a. comparecer às aulas extras semanais no presenciais ou pelo app CMSP, com o professor designado ao grupo a qual o aluno pertence;

b. atividades regulares de esportes ou artes promovidas pelas escolas por meio da Resolução SEDUC nº 115, de 05-11-2021.

III - manter frequência escolar acima de 80%, que deverá ser registrada por seus professores no Diário de Classe Digital.” (NR)

IV - o §2º e o §4º do artigo 6º:

“Artigo 6º -

§2º - Os alunos beneficiários que descumprirem o disposto neste artigo durante o período de (01) mês deverão ser notificados por seus professores e deverão se comprometer a realizar as atividades obrigatórias nos meses subsequentes.

§4º - Os estudantes deverão devolver o cartão SIM na unidade escolar quando optarem por deixar de cumprir as atividades obrigatórias previstas nesta Resolução ou se interromperem o vínculo com a rede estadual de ensino.” (NR)

Artigo 2º - Fica revogado o item 3 do §1º do artigo 1º da Resolução Seduc-30, de 2-3-2021.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da SEDUC nº 30, de 2-3-2021.

Resolução SEDUC 146, de 22-12-2021

Prorroga afastamentos de servidores da Pasta da Educação, junto às Prefeituras Municipais, para atendimento ao ensino fundamental, nos termos do convênio de Parceria Educacional Estado Município.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar continuidade à implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao Ensino Fundamental, observados os termos do convênio instituído pelo Decreto 51.673, de 19-3-2007, Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2022, junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria da Educação, para cumprimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município, os seguintes afastamentos: I - de integrantes do Quadro do Magistério - QM/SE, autorizados nos termos do inciso X do artigo 64 da Lei Complementar 444, de 27-12-1985; II - de integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE/SE, autorizados nos termos do parágrafo único, item 1, do artigo 5º da Lei Complementar 1.144, de 11-7-2011. Parágrafo único - Os afastamentos, a que se referem os incisos I e II deste artigo, que, por qualquer motivo, venham a se encerrar antes de 31-12-2022, consideram-se-ão prorrogados somente até a véspera da data do encerramento. Artigo 2º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, observadas as respectivas áreas de atuação, deverão proceder ao apostilamento: I - dos títulos de afastamento já autorizados, para registro da prorrogação de que trata a presente resolução; II - das alterações de carga horária de trabalho do docente afastado, ocorridas ao início do ano letivo, ou no seu decorrer, com aumento ou diminuição da quantidade de aulas atribuídas, em função da variação da demanda escolar na esfera municipal. Artigo 3º - As propostas de cessação e de autorização

de afastamentos junto às Prefeituras Municipais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos -CGRH desta Pasta, pelas Diretorias de Ensino, através do Sistema Informatizado de Municipalização, observado o disposto no artigo 3º do Decreto 51.673/2007. Parágrafo único - As propostas, a que se refere o caput deste artigo, deverão atender o disposto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, bem como à observação constante do Objetivo 5 do Plano de Trabalho que integra o referido Termo de Convênio. Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 21-12-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Mauá
Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar, no município de Ribeirão Pires
Número de referência: SEDUC-PRC-2020/37360

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa de fls. 1483 a manifestação da Diretoria de Ensino (fls. 1479), o Parecer Referencial CJ/SE n.º 02/2021 (fls. 1487), e a manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios de n.º 07101/2021 às fls. 1.501/1506, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional de 02/01/2022 a 01/07/2022, com previsão de cláusula resolutiva, por mais 6 (seis) meses, para o contrato 001/2017, firmado com a empresa RGV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ? ME, CNPJ 20.720.641/0001-28, mediante cláusula resolutiva, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços de apoio aos alunos com deficiência em ambiente escolar, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

Ressalta-se, contudo, que a presente autorização é válida com a condicionante de que previamente à celebração do termo aditivo sejam atendidos todos os itens constantes do parecer jurídico citado, sem o qual a presente autorização não terá validade, em especial, a manifestação clara de concordância da empresa quanto à cláusula resolutiva que deverá ser posta.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-12-2021

Assunto: Designação do Projeto UNESCO 914BRZ1077
Institui a Comissão Técnica de Seleção para a contratação de consultor individual para elaboração de proposta de metodologia e avaliação do Programa Dignidade Íntima da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ1077 - Desenvolvimento de soluções inovadoras na educação estadual.

Designando os seguintes Servidores para compor a Comissão de Seleção de Consultor Individual referente ao Edital 15/2021 - TR 15/2021 - Avaliação do Programa Dignidade Íntima (02 vagas) - Perfil 1 - Consultor especialista em metodologia de pesquisa / Perfil 2 - Consultor especialista em avaliação de políticas públicas.

- I - Rafaela Thomaz Vieira - RG 52.582.703-1
 - II - Olivivia Costa Lima Laban - RG 545256926
 - III - Erika Mayumi Kasai Yamada - RG 360040810
 - IV - Lucas Pereira Sperandio - RG 39.996.603-1 (Suplente)
- Compete à Comissão Técnica de Seleção:
I - Realizar a análise dos currículos;
II - Realizar o processo de entrevistas dos candidatos classificados;
III - Definir critérios de desempate e detalhar ocorrências e soluções para qualquer outra situação;
IV - Elaborar Parecer Técnico com a seleção dos candidatos e o resultado final do processo.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-12-2021

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SUZANO
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR
Número de referência: SEDUC-PRC-2021/10805

Versa o presente de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas da rede pública estadual jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Suzano.

Ocorre que o processo em tela fora instruído de acordo com a versão anterior do Volume 15 do CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados de Limpeza em Ambiente Escolar), de referência de janeiro de 2020. A Secretaria da Educação tem enfrentado dificuldades na prestação de serviços de limpeza em unidades escolares. Os diretores dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura das Diretorias Regionais, gestores dos contratos, tem com frequência, constatado e relatado a má execução dos serviços decorrente da falta de profissionais de limpeza em relação à demanda de metragem nas escolas, bem como a ausência de critérios objetivos a serem exigidos para a melhoria da prestação dos serviços. Tais dificuldades eram engendradas a partir das orientações técnicas da versão anterior do Volume 15 do CADTERC.

Diante deste cenário, a Secretaria de Estado da Educação, junto à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão ? SPOG (antiga Secretaria da Fazenda), propôs alterações no CADTERC visando a melhoria de seus mecanismos, incluindo a observação de critérios máximos de produtividade. Tais alterações foram publicadas no dia 17/11/2021, através do novo Volume 15 do CADTERC, com referência de janeiro de 2021. Com a publicação do novo Caderno, há expectativa de superação dos problemas mais graves na execução dos contratos de limpeza.

À vista da instrução processual, em especial o despacho da Dirigente Regional de Ensino, de fls. 2.159 e o despacho do Centro de Processamento de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Licitações, de n.º 1019/2021, de fls. 2.162/2.163, o qual adoto como razão de decidir, REVOGO o procedimento licitatório, relativo a oferta de compra nº 0802870000120210C00055, uma vez que o prosseguimento desta contratação amparada no modelo anterior do Volume 15 do CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados de Limpeza em Ambiente Escolar) poderia resultar em prestação de serviço deficitária e, portanto, não mais representando vantagem à Administração Pública.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 486, de 22-12-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com base no Art. 20, inciso III, alínea “b”, do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977, na Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, e considerando o disposto no Parecer CEE 254/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros Jacintho Del Vecchio Junior e Décio Lencioni Machado para compor Comissão Especial, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar proposta sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - A referida Comissão deverá apresentar suas conclusões no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Despacho do Coordenador de 22/12/2021.

Indeferindo o Recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos do Processo SEDUC-2021/60559 na plataforma SEM PAPEL, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino Região Santo André, pelo Despacho da Dirigente Regional publicado no D.O.E. de 10/11/2021 ao Pedido Mudança de Endereço de Estabelecimento de Ensino proposto por ESCOLA TÉCNICA NÍVEL (Código CIE 259573), mantido por Instituto de Ensino Nível Ltda., CNPJ 02.885.323/0001-79.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.

Parecer CEE 261/2021
Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.

Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
ITAQUAQUECETUBA	SEDOC-PRC-2021/39964	R\$ 0,00	R\$ 895.788,00	14/12/2021	14/12/2021 até 13/12/2026

Segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 03/04/2018 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Fundamento Legal: Decretos nº 57.367/2011, 58.117/2012, 62.733/2017 e 59.215/2013.

Processo nº 1623/0000/2014 SPDOC 114112/2018 SEDUC-PRC-2020/34898

Objeto – Prorrogação da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de AGUDOS

Data da assinatura: 07/12/2021

Prazo de vigência do convênio: prorrogado a partir de 07/12/2021 até 06/06/2023

Parecer Referencial CJ/SE nº 18/2021 emitido em 27/04/2021.

Segundo Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 03/04/2018 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Fundamento Legal: Decretos nº 57.367/2011, 58.117/2012, 62.733/2017 e 59.215/2013.

Processo nº SEDUC-PRC-2020/35824

Objeto – Prorrogação da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

Data da assinatura: 17/09/2021

Prazo de vigência do convênio: prorrogado a partir de 17/09/2021 até 16/03/2023

Parecer Referencial CJ/SE nº 18/2021 emitido em 27/04/2021.

Termo de Convênio

Processo SEDUC-PRC-2021/27439

Fundamento Legal: Decretos nº 66.173/2021, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARECER CJ/SE n.º 724/2021, emitido em 09/08/2021

Parecer CEE 259/2021, emitido em 24/11/2021

Objeto – Transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículo de transporte para escolas do Município.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Itaoca.

Data da assinatura: 13/12/2021.

Valor total do convênio: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Prazo de vigência do convênio: 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

Primeiro Aditamento ao Convênio

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei Estadual nº 6.544/1989- Decreto nº 58.488/2012- Decreto Estadual 66.173/2021 e Decreto 64.297/2019.

Objeto – CONVÊNIO PARA DESCARTE E DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS

Convenientes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Processo: SEDUC-PRC-2020/20372

Parecer CJ/SE nº 1120/2021 emitido em 07/12/2021

Valor suplementar: R\$ 572.128,72 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)

Valor Total do Convênio: R\$ R\$ 2.383.075,52 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Data assinatura: 20/12/2021

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021

Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do Processo SEDUC-PRC-2021/62277, os Supervisores de Ensino: Rita de Cássia Mateus Fernandes, RG 11.310.878-3, Cátia Regina Carrara, RG 21.317.702-X e Itamar Aparecido Pereira, RG 19.524.139-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Autorização e Funcionamento de novas dependências em prédio já autorizado ao estabelecimento de Ensino Gara School (CIE 461167), situado à Rua Campevas 422/432, Perdizes, CEP 05016-010, São Paulo/SP, mantido por Garatujá Educação Infantil, CNPJ 35.482.476/0001-90 e A3M Educação, CNPJ 10.972.337/0001-14.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/51331, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Dom Bosco (CIE 124400), situado à Rua Roque de Moraes, 243/245, Bairro do Limão, São Paulo, SP, CEP. 02721-031, mantido por Jardim Escola Aquarelinha Ltda, CNPJ nº. 44.128.205/0001-12, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Centro, de 2-2-2015, publicada no D.O. de 3-2-2015, Página 26.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2021/62233, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Progresso Santa Maria (CIE 129173), situado à Rua Thomas Antonio Villani, 275, CEP 02562-000, Vila Santa Maria, com extensão à Rua Henrique de Almeida, 90, Vila Santa Maria, CEP 02562-110, São Paulo, SP, mantido pela Escola de Educação Infantil Samantia Ltda., CNPJ 47.852.173/0001-00, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 26-12-2019, publicada no D.O. de 27-12-2019.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021
Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2021 do estabelecimento de ensino, Colégio Nove de Julho - Unidade II (CIE 371981), situado à Rua Dr. Adolfo Pinto, 57,65,109 e Avenida Francisco Matarazzo, 364,370,378, Barra Funda, CEP 01156-050, São Paulo/SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 76 de 22/12/2021

Dispõe sobre Mudança de Endereço

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2020/00397 de 06/01/2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROF ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO - ADID (CÓD CIE 464223), mantida por ADID – Associação para o Desenvolvimento Integral do Down, CNPJ 62.020.102/0001-26, autorizada Portaria da Dirigente de 27/12/2011 publicada no DOE de 28/12/2011, até então situada a Av. Vereador José Diniz, 2.436, Brooklin, São Paulo, Estado de São Paulo, passa a ser situada a Rua Guararapes, nº 864, Brooklin, CEP 04561-001, São Paulo, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer os cursos de Educação Especial de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º ao 5º ano) com atendimento especializado; autorizada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Oeste de 27/12/2011, publicado DOE de 28/12/2011.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2021/59806 de 09/12/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROF ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO FILHO - ADID (CÓD CIE 464223), situada a Rua Guararapes, nº 864, Brooklin, CEP 04561-001, São Paulo, SP, mantida por ADID – Associação para o Desenvolvimento Integral do Down, CNPJ 62.020.102/0001-26, que prevalecer